

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL Diretoria-Geral de Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/ALEMANHA

Por troca de Notas, efetuada em Brasília, em 28 de fevereiro de 1997, foi celebrado um Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30/11/63, sobre o "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas", entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha.

A Nota brasileira tem o seguinte teor:

ABC/DTE/DEU/CJ/DAI/03/ETEC-BRAS-RFA

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Claus-Jürgen Duisberg
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da
República Federal da Alemanha

Brasília, em 28 de fevereiro de 1997.

Senhor Embaixador,
Tenho a honra de acusar recebimento da Nota WZ 445/ÜR/156/97, datada de 28 de fevereiro de 1997, cujo teor em português é o seguinte:

Senhor Ministro,
Com referência ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, (doravante denominado "Acordo Básico"), concluído entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Ajuste Complementar sobre o "Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal/Demarcação de Terras Indígenas".

1. O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil darão suporte à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), com o objetivo de capacitar a mesma a definir e cumprir suas funções institucionais de coordenar a regularização fundiária e o desenvolvimento economicamente sustentável nas terras tradicionalmente ocupadas por populações indígenas.

2. Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha ao projeto:

(1) a) enviar:

- um técnico de longo prazo, especializado em promoção das estruturas institucionais e assessoramento da Secretaria Técnica da FUNAI, pelo período máximo de 36 meses;

- técnicos de curto prazo para atuarem no equacionamento de questões específicas, pelo período máximo de 8 técnicos/mês;

b) facultar "in loco" técnicos locais, pelo período máximo de 24 técnicos/mês, e um técnico administrativo bilingüe, pelo período máximo de 36 técnicos/mês;

c) facultar a técnicos parceiros estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, até um total de DM 100.000,00 (cem mil marcos alemães);

d) fornecer, até um total de DM 50.000,00 (cinquenta mil marcos alemães), máquinas, aparelhos e materiais.

(2) custear as despesas:

a) no valor da diferença entre os custos totais previstos no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f", do Acordo Básico, e as contribuições efetuadas pela parte brasileira, conforme especificado no item 3, parágrafo (2), alínea "c", abaixo;

b) de viagens a serviço realizadas fora da República Federativa do Brasil pelos técnicos enviados e pelos contratados "in loco";

c) de transporte e seguro das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos ao projeto pelo Governo da República Federal da Alemanha, até o local do projeto no Brasil.

3. Contribuições sob a responsabilidade do Governo da República Federativa do Brasil ao projeto:

(1) de forma direta:

a) isentar as máquinas, aparelhos e materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais, conforme previsto no artigo 4º, item 2, do Acordo Básico;

b) tomar providências para que, após requisição pertinente da instituição executora brasileira, seja efetuado o imediato desembaraço alfandegário das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

(2) Por intermédio da Fundação Nacional do Índio (FUNAI):

a) colocar à disposição do projeto o pessoal administrativo, técnico e auxiliar necessário;


b) prestar aos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha todo o apoio durante a execução das tarefas que lhes forem confiadas; colocando à disposição todas as informações necessárias à execução do projeto;

c) custear as despesas previstas no artigo 5º, parágrafo 1, alíneas "d" até "f", do Acordo Básico, prestando, para este fim, em moeda nacional, junto ao Serviço de Administração de Projetos da "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ)", em Brasília, para cada técnico/mês enviado e contratado "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, contribuição financeira, cujo valor será estabelecido, anualmente, de comum acordo entre a Agência Brasileira de Cooperação - (ABC), o Serviço de Administração de Projetos da GTZ e o órgão executor brasileiro;

d) custear as despesas de funcionamento e manutenção dos prédios, dos laboratórios e dos escritórios, bem como dos equipamentos colocados à disposição do projeto;

e) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território brasileiro, das máquinas, dos aparelhos e dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha ao projeto;

f) tomar providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados e

INSTITUTO

 SOCIO-AMBIENTAL
 Documentação
 Fonte DOU Sec 1
 Data 18-03-97 Pg 5.309
 Class. _____

contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha tenham continuidade, o mais rápido possível, por técnicos da instituição executora brasileira;

g) tomar providências para que as candidaturas dos técnicos brasileiros que participarão de estágios de aperfeiçoamento na República Federal da Alemanha, na República Federativa do Brasil ou em outros países, no âmbito do presente Ajuste Complementar, sejam submetidas, com a devida antecedência, à Embaixada ou ao Consulado-Geral pertinente da República Federal da Alemanha, no Brasil, ou ainda aos técnicos enviados ou aos técnicos contratados "in loco"; serão indicados apenas aqueles candidatos que se comprometerem, junto à instituição executora, a trabalhar no projeto após o aperfeiçoamento;

h) garantir a manutenção dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos técnicos brasileiros, durante os estágios de aperfeiçoamento.

4. Os técnicos brasileiros, assessorados pelos técnicos enviados e contratados "in loco" pelo Governo da República Federal da Alemanha, terão as seguintes atribuições:

a) identificar estratégias para o desenvolvimento economicamente sustentável nas terras indígenas e coordenar a implementação das mesmas;

b) treinar representantes das populações indígenas e das organizações não-governamentais que as apoiam na planificação do projeto e apresentação de requerimentos;

c) identificar, organizar e fortalecer redes de comunicação entre grupos indígenas e apoiar o intercâmbio de recursos humanos;

d) levantar dados sobre projetos de desenvolvimento econômico em curso nas terras indígenas e analisar a sustentabilidade dos mesmos;

e) gerenciar o projeto de cooperação financeira "Demarcação de Terras Indígenas" sob a participação de todas as entidades envolvidas;

f) levar a cabo as atividades de cooperação financeira, em conformidade com os critérios de uma gestão adequada dos recursos financeiros e com as exigências do Banco Mundial e do Instituto de Crédito para a Reconstrução (Kreditanstalt für Wiederaufbau).

5. As máquinas, os aparelhos e os materiais fornecidos pelo Governo da República Federal da Alemanha constituirão, quando de sua chegada ao Brasil, patrimônio da República Federativa do Brasil, ficando à inteira disposição do projeto e dos técnicos enviados e contratados "in loco" para o exercício de suas tarefas.

6. (1) O Governo da República Federal da Alemanha encarregará a "Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH", Eschborn, do cumprimento de suas contribuições.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil encarregará a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) da execução do projeto na forma do presente Ajuste Complementar.

(3) As instituições encarregadas, conforme os termos dos parágrafos (1) e (2) deste item, estabelecerão, de comum acordo, plano operacional ou instrumento equivalente, que poderá sofrer modificações ou adaptações conforme as exigências verificadas durante a execução do projeto, observado o objetivo constante do item 1 do presente Ajuste Complementar. Quaisquer alterações dos serviços, do cronograma e do pessoal do projeto deverão ser feitas com a concordância da instituição encarregada brasileira, da GTZ e da ABC.

7. Para as questões não previstas no presente Ajuste Complementar aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as propostas contidas nos itens 1 a 7, acima, esta Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do Governo da República Federativa do Brasil, constituirão Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, de 30 de novembro de 1963, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data da Nota de resposta de Vossa Excelência.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração".

2. Em resposta, informo a Vossa Excelência que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente Nota, constituirá Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica de 30 de novembro de 1963, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, a entrar em vigor 30 (trinta) dias a partir da data desta Nota.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
 Ministro de Estado das Relações Exteriores
 da República Federativa do Brasil